**LEI COMPLEMENTAR Nº. 0182/2022 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ESTABELECE O LIMITE DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DO CÓRREGO KENNEDY NA EXTENSÃO DA QUADRA 36, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida faixa não edificável de 05 (cinco) metros de cada lado do curso hídrico ao longo do córrego Kennedy da Quadra 36 que confronta com as matrículas de n. 08.182, 01.426, 10.329, 10.256 todas matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo/SC.

**§ 1º** – As edificações localizadas e demarcadas no mapa do Anexo I ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo, restando expressamente proibida a expansão das edificações na faixa não edificável.

**§ 2º** – A canalização ocorrerá somente após cada proprietário dos imóveis mencionadas no *caput* deste artigo averbar na sua respectiva matrícula, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, a faixa não edificável.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de outubro de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

ANEXO I

